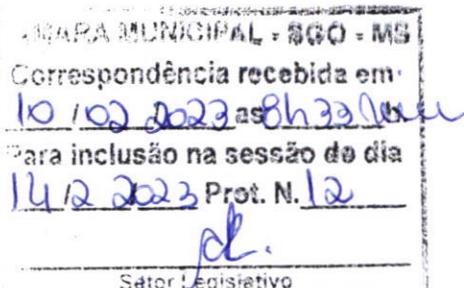


PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autora: Mesa Diretora



Estabelece procedimentos para aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Poder Legislativo Municipal e cria a Comissão de Transição para a Implantação da Nova Lei de Licitações.

Art. 1º Permanecem sendo aplicadas as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002 aos contratos e licitações públicas no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste até que seja instituído Decreto Regulamentador para execução da Lei n. 14.133, de 2021.

Art. 2º As minutas dos regulamentos referentes a decretos, instruções normativas, modelos de editais e de contratos e portarias, para Implantação da Nova Lei de Licitações – CINLL, serão confeccionadas pela Comissão designada no art. 3º, deste Decreto Legislativo, que tem o encargo de:

I - Elaborar minuta de Decreto Regulamentador para execução da Lei n. 14.133, de 2021;

II – Elaborar as minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima, em conformidade com a nova legislação.

Parágrafo único. As minutas previstas nos incisos I e II, do art. 2º, devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Art. 3º A Comissão para Implantação da Nova Lei de Licitações – CINLL é composta por servidores das áreas: jurídica, de licitação, de contratos e administrativas, sendo eles: Assessor jurídico, Controlador, Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação, Setor de Compras, de Contratos, Planejamento e Tecnologia da Informação – TI.

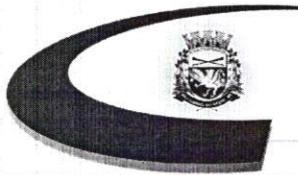
I - Coordenador: Marcelo Francisco Conte, Assessor Jurídico, matrícula n. 266;

II - Membro: Vândia Maria Marcon, Diretora de Controladoria, matrícula n. 004;

III - Membro: Sedineia Deotti da Mota, Diretor Contábil, matrícula n. 027;

IV - Membro: João Felipe Fasolin Sorgatto, Diretor de Gestão de Pessoal e Patrimônio, matrícula n. 299;

V - Membro: Rosana Miranda Corrêa, Assessor de Compras e Estoque, matrícula n. 293;



VI - Membro: Luan Francisco da Silva de Paula, Assessor de Tecnologia da Informação TI, matrícula n. 307;

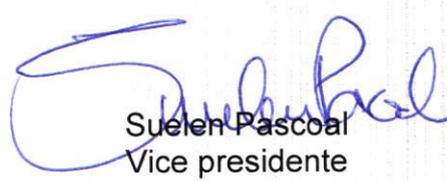
VII - Membro: Jessica Figueiredo Judice, Setor de Contratos, matrícula n. 291.

Art. 4º As funções e tarefas dentro da Comissão para Implantação da Nova Lei de Licitações – CINLL são distribuídas pelo Coordenador da comissão, o qual também organiza metas e cronogramas para cumprimento das etapas, bem como organiza reuniões quando entender pertinente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

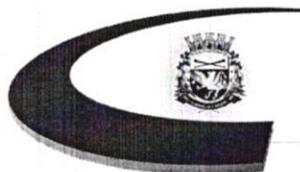
São Gabriel do Oeste, 10 de fevereiro de 2023.


Fernando Rocha
Presidente


Suelen Pascoal
Vice presidente


Kalícia de Brito
1ª secretária


Perkão Sales
2º secretário



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Justificativa

A Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece novas normas gerais de licitação e contratação no âmbito do Legislativo Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei n. 14.133/2021, que asseguram a possibilidade da Administração Pública optar, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da mencionada legislação, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou por meio das Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislações correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que as atas e contratos, cujos instrumentos tenham sido confeccionados com fundamento nas Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, continuarão a serem regidos de acordo com as regras previstas na legislação até então em vigor, conforme preceitua o art. 190 da Lei n. 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais, sob pena de se trazer maior prejuízo ao já tão criticado mercado público;

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei n. 14.133/2021 não pode ser lido ou interpretado descontextualizado do princípio do planejamento, expressamente destacado no art. 5º da Lei n. 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei n. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção

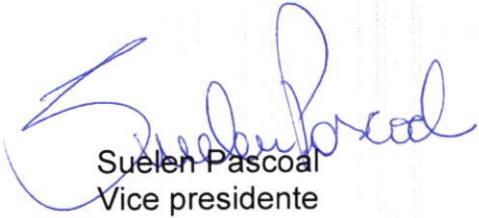


do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que foi recentemente criado pela União;

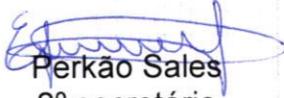
CONSIDERANDO a necessidade de padronização das minutas de editais, contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres, em conformidade com os novos ditames da Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 53, §5º, do referido diploma normativo e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal possui todos os meios e normas necessárias para licitar e contratar com amparo nas leis ainda vigentes, até dois anos da publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos; é que submetemos à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Decreto Legislativo.


Fernando Rocha
Presidente


Suelen Pascoal
Vice presidente


Kalícia de Brito
1ª secretária


Perkão Sales
2º secretário



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 10 de fevereiro de 2023, que *“Estabelece procedimentos para aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Poder Legislativo Municipal e cria a Comissão de Transição para implantação da Nova Lei de Licitações”*.

I – HISTÓRICO

De autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo visa estabelecer procedimentos para aplicação e implantação da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021.

Durante a tramitação regimental não foram apresentados Substitutivos ou Emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Decreto Legislativo foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

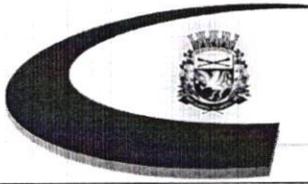
II - MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e

Parecer - Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 10 de fevereiro de 2023

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



formal do Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 10 de fevereiro de 2023, concluindo o seguinte.

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto de Decreto Legislativo, verifica-se inexistir qualquer vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos *Art. 30, I, da Constituição Federal; Art. 17, I, da Constituição Estadual; Art. 6º, Art. 12, I, Art. 31, III, Art. 47, VI, da Lei Orgânica e Art. 15, I, "a", e Art. 197, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.*

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, ou qualquer outro dispositivo de Lei, posto que visa estabelecer procedimentos para aplicação e implantação da Nova Lei de Licitações.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais e constitucionais que tratam da matéria.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

III – CONCLUSÃO

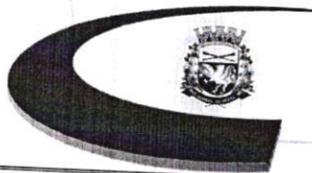
Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 10 de fevereiro de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 23 de fevereiro de 2023.

Parecer - Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 10 de fevereiro de 2023

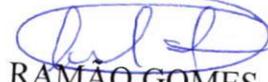
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

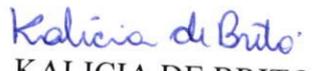

FREDERICO M. NETO
(Presidente)


RAMÃO GOMES
(Relator)


FABIO MIRANDA
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


VAGNER TRINDADE
(Presidente)


KALICIA DE BRITO
(Relatora)


EDSON T. BAGGIO
(Membro)